Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021
(AUTÓGRAFO Nº 83/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, **VETAMOS PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 30/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 83/023, que dispõe sobre a Educação Ambiental, instituindo a Política de Educação Ambiental no Município de Serrana, incidindo sobre a emenda proposta no inciso X do artigo 10, no parágrafo 2º, do artigo 18 e no parágrafo 1º, do artigo 19, a seguir descritos:

> *"Art. 10. ...*
> ...
> *X - desenvolver ações articuladas com cidades integrantes da **Região Metropolitana de Campinas**, com os governos estadual e federal, visando equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.*
>
> *Art. 18. ...*
> ...
> *§ 2º. Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal.*
>
> *Art. 19. ...*
> ...
> *§ 1º Na eleição que se refere o "caput" deste artigo devem ser contempladas de forma equitativa: planos, programas e projetos dos diferentes bairros e **distritos do município de Serrana**.."*

Inicialmente salientamos que a matéria é digna de aplausos, pois é de extrema importância para a aplicação de Educação Ambiental nas unidades escolares municipais. Embora já temos iniciativas da Secretaria da Educação atualmente, como por exemplo a semana do meio ambiente, pois todos sabemos da importância em executar projetos como este, que impactam diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Serrana e, em larga escala, contribui com a preservação do Planeta.

Quanto aos vetos acima, passamos a expor o quanto segue:

Na redação do inciso X do artigo 10, acredita-se que houve um erro material na digitação do projeto, quando menciona em "**Região Metropolitana de Campinas**, uma vez que, ante a distância geográfica e a falta de envolvimento entre as cidades, não há motivo para Serrana integrar a referida Região.

Quanto ao parágrafo 2º do artigo 18, entendemos que o parágrafo 3º do mesmo artigo já é o suficiente, uma vez que prevê autorização para financiamentos de projetos por recursos municipais, estaduais e federais, não havendo a necessidade de restringir à recursos somente da Secretaria Municipal da Educação.

Por fim, no tocante ao parágrafo 1º do artigo 19, acredita-se que também houve um equívoco na digitação por constar: *"§ 1º. Na eleição que se refere o "caput" deste artigo devem ser contempladas de forma equitativa: planos, programas e projetos dos diferentes bairros e distritos do município de Serrana."*, haja vista a ausência de Distritos em nosso Município.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Portanto, a atual administração municipal, visa à satisfação do bem comum, sempre atuando com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da C.F); assim, concluímos por vetar parcialmente a propositura já que esbarra em legalidade.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de novembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana - SP